



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 004/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.648/2013

Parecer Técnico: nº 440.000.021/2016 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: PRÓXIMA A DF 180, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII E REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

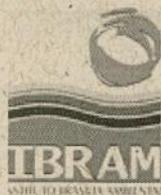
Atividade Licenciada: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO – SAMAMBAIA OESTE – CEILÂNDIA NORTE AÉREA EM 128 KV.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 004/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.021/2016 – GELOI/COINF/SULAM às folhas 171 a 172.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia aprova a localização e a concepção para a Linha de Distribuição Samambaia Oeste – Ceilândia Norte, aérea em 138 kV, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nesta e nas próximas fases de sua implementação;
2. Este documento **não** autoriza a instalação e operação da Linha de Distribuição – Samambaia Oeste – Ceilândia Norte. Área em 128 kV;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Apresentar relatório conclusivo de cumprimento das condicionantes desta Licença Prévia anteriormente à solicitação de Licença de Instalação, ou se for o caso, relatório parcial de cumprimento anteriormente à solicitação de prorrogação desta Licença Prévia. Em qualquer dos relatórios, deve ser informado claramente o *status* de cumprimento de cada umas das condicionantes, exigência ou restrições, informando os prazos de cumprimento;
4. Este documento **não** autoriza a Supressão Vegetal na área da Linha de Distribuição, deverá ser solicitada a **Autorização de Supressão Vegetal (ASV)**, neste Instituto em conformidade com a legislação vigente, conservando, o máximo possível, os indivíduos arbóreo-arbustivos do cerrado, principalmente aqueles previstos no Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivos no Distrito Federal;
5. Apresentar o Memorial Descritivo;
6. Esta Licença Prévia não desobriga a obtenção de outras exigidas por outros órgãos;
7. Toda e qualquer alteração no uso do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições e prazos poderão ser estabelecidos, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença Prévia;

Brasília-DF, 29 de abril de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 2 de maio de 2016



(ASSINATURA)

Elias Barbosa de Alvarenga
(NOME POR EXTENSO)

4502258 SPTC/60
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)